

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000344/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009321/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.000428/2015-28
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I- A partir de 1º de Agosto de 2014:

- a) **R\$ 968,00 (Novecentos e sessenta e oito reais)** para os empregados em geral;
- b) **R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais)** para os empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 30 dias de contrato.

Parágrafo primeiro: O piso pactuado no Caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não será inferior ao Piso salarial estipulado para o RS, através da lei estadual, para os empregados no comércio em geral, salvo para o empregado em contrato de experiência.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Agosto de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados em **1º de Agosto de 2014**, no percentual de **7,92% (Sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Agosto de 2013**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será feito o reajuste conforme a tabela abaixo sobre o salário da data da contratação:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Agosto/2013	7,92%	Fevereiro/2014	4,04%
Setembro/2013	7,62%	Março/2014	3,25%
Outubro/2013	7,20%	Abril/2014	2,29%
Novembro/2013	6,41%	Mai/2014	1,37%
Dezembro/2013	5,71%	Junho/2014	0,64%
Janeiro/2014	4,83%	Julho/2014	0,25%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais emergentes da presente convenção serão pagas junto com a folha de pagamento de **Março de 2015**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais pagas na forma da presente cláusula deverão ser corrigidas em 50% (cinquenta por cento) do INPC/IBGE e no caso de não pagamento na data estabelecida, corrigidas em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa serão consideradas horas extraordinárias se o trabalho for executado fora da jornada.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM VÉSPERA DE FERIADO E SEXTA-FEIRA

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - CONTRACHEQUES

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada pelo próprio e pelo empregador.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente valores relativos a cheques sem provisão de fundos, ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os aumentos ou reajustes espontâneos e ou coercitivos concedidos pelas empresas a partir de **1º de agosto de 2013**, não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

(Gratificação Natalina, Férias, Salário-Maternidade, Auxílio-doença e Parcelas Rescisórias) - As verbas rescisórias, as férias e a gratificação de Natal dos empregados comissionados, serão calculadas com base na média das comissões por eles percebidas nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com incidência de correção monetária calculada com base no INPC/IBGE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias, independente de solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de Natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO - AUXILIO DOENÇA

A gratificação de Natal proporcional ao período do afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Para a empresa que efetuar o pagamento do 13º salário depois dos prazos estipulados em lei fica estipulada uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a qual reverterá em favor do empregado, limitado o valor da multa ao valor do próprio 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal por tempo de serviço de 2% (dois por cento), a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, calculado sobre a remuneração devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 5 (cinco) dias indenizados, por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHES

Toda a prorrogação da jornada de trabalho de duas horas extras ou mais será precedida de lanche a ser fornecido gratuitamente pelo empregador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 18 (dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, mediante comprovação de regular frequência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão a seus empregados auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, independente de comprovação das despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega ao empregado admitido da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses e menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade, exceto para as entidades sindicais de âmbito estadual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação, os seguintes documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverão também ser apresentados os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no *caput* da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO DE HORÁRIO

As duas horas da redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estejam diretamente relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato Individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o número do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

O empregador é obrigado a devolver a CTPS do empregado no prazo de 48 horas após tê-la recebido para anotações.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador e até a data em que implementar a condição de se aposentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições do *caput* da presente cláusula terão validade para os empregados que implementarem a condição no período de vigência da presente Convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados preferencialmente dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f) O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas do trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras dos comissionados que forem objeto de compensação nos termos do Caput da presente cláusula deverão ser calculadas da mesma forma do Repouso semanal remunerado, ou seja, computa-se o valor total das comissões e divide-se este valor pelas horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas compensadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD

Nos serviços permanentes de computação, programação, processamento e digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO - REPOUSO REMUNERADO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação da realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Concede-se abono de falta à empregada gestante, por ocasião de consulta médica, mediante comprovação pela carteira de gestante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de trabalho à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ACRÉSCIMO DE UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPAs.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembleia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um delegado sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A contribuição assistencial fixada pela assembleia geral para desconto dos empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, serão descontadas em folha de pagamento da seguinte forma: **4% no mês de Fevereiro de 2014, 4% no mês de Junho 2014 e 4% no mês de Outubro de 2014**, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Agosto de 2014** ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até **10 de Abril de 2015** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não possuem empregados recolherão a contribuição mínima estabelecida no “caput” desta cláusula, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado e valor do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigação acima instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO DA INFLAÇÃO

Atendidas as condições supra, suscitante e suscitado reconhecem expressamente que ficam quitadas a inflação e toda e qualquer perda salarial que porventura tenha havido no período de **1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO

O descumprimento de cláusula que contenha obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e demitidos.

JOSE DOMINGOS DE SORDI
PROCURADOR
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA